DECRETO N. 3.682, DE 14 DE MAIO DE 2021

Altera o Decreto Municipal n. 3.679, de 10 de maio de 2021, que adotou novas determinações no Município de Bertioga diante do pronunciamento do Governo do Estado de SP, prorrogando a fase de transição, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o **DECRETO MUNICIPAL N. 3.679, DE 10 DE MAIO DE 2021**, que adotou novas determinações no Município de Bertioga diante do pronunciamento do Governo do Estado de SP, prorrogando a **FASE DE TRANSIÇÃO**, que passa a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º *.....*

.....

XV - restaurantes, lanchonetes e similares:

a) permitido o consumo no local e retirada, todos os dias, das 6h às 22h, respeitando todos os protocolos sanitários e taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento);

b) haverá tolerância máxima de 01 (uma) hora para que os clientes que tenham entrado no estabelecimento até às 22h terminem suas refeições;

.....

d) a partir das 23h deverão estar com as portas fechadas e sem nenhum cliente no interior do estabelecimento.

....." (NR)

*“**Art. 4º** Os ambulantes que desempenham exclusivamente atividades relacionadas à alimentação, poderão atuar desde que observadas as seguintes regras:*

.....

b) permitido o consumo no local, somente para clientes sentados, podendo ser utilizados 05 (cinco) jogos de mesas, contendo 01 (uma) mesa e 04 (quatro) cadeiras cada, bem como 01 (um) guarda-sol (por mesa); e

.....” (NR)

*“**Art. 10.** As marinas poderão funcionar, desde que observadas as seguintes regras:*

.....

d) as atividades recreativas de pesca, jet ski e similares somente serão permitidas aos proprietários das embarcações;

.....” (NR)

*“**Art. 12.** .....*

.....

***§ 2º** Permitida à pesca esportiva, desde que observada à taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento).*

.....” (NR)

*“**Art. 13.** Fica permitida a entrada de vans e ônibus de turismo no Município de Bertioga, desde que cumpridos os requisitos legais exigíveis para sua autorização, nos termos da legislação municipal.” (NR)*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de maio de 2021, perdurando até 23 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de maio de 2021. (PA n. 2819/2020-3)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município